



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 13218-A/2011

Considerando que de acordo com o previsto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 12780-B/2011 (2.ª série), de 23 de Setembro, cabe ao director-geral do Ensino Superior fixar os prazos de candidatura à atribuição de bolsa de estudo fora dos casos consignados nas alíneas *a*) e *e*) do mesmo número;

Determino:

Podem apresentar candidatura à atribuição de bolsa de estudo para o ano lectivo de 2011-2012 no período compreendido entre o dia 17 e

31 de Outubro de 2011, inclusive, sem prejuízo, sendo o caso, do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º do Despacho n.º 12780-B/2011 (2.ª série), de 23 de Setembro:

- a*) Os estudantes candidatos ao ensino superior através de regimes especiais;
- b*) Os estudantes candidatos ao ensino superior através de concursos especiais;
- c*) Os estudantes inscritos pela primeira vez no ensino superior em curso conducente ao grau de mestre ministrado por instituição de ensino superior público;
- d*) Os estudantes abrangidos pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior.

28 de Setembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior,
António Ângelo Morão Dias.

205183403



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 14082-A/2011

Processo n.º 1137/11.6TBM TA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Telma Rodrigues Marques e outro(s).
Credor: BNP Paribas, Sucursal Portugal e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 29-06-2011, pelas 20 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Telma Rodrigues Marques, Divorciado, BI 7312427, Endereço: Av. 1.º de Maio, Lote 2, 2.º esq., 2835-101 Vale da Amoreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

305150469